



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras Governamentais

NOTA EXPLICATIVA - ERRATA

Considerando o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa M2A SOLUÇÕES INTERGRADAS, referente ao Pregão Eletrônico nº 200/2023, cujo objeto é o **registro de preços visando eventual contratação de empresa para execução de serviços de instalação e manutenção da infraestrutura de rede de dados, no que diz respeito à infraestrutura de cabeamento lógico (metálico e óptico) e serviços correlatos, para ampliação dos serviços digitais disponibilizados à população, além da informatização e interligação das unidades administrativas que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Velha.**

O Município de Vila Velha/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão, verificou a necessidade de adequações ao instrumento convocatório, considerando o **erro formal/material** constatado no Anexo II, item 10 - *INSTALAÇÃO DE CANALETA EM PVC RÍGIDO. DIMENSÕES: NO MÍNIMO 50MMX20MM*, uma vez que o Edital dispõe o **VALOR UNITÁRIO (R\$ 180,82) equivocadamente.**

Portanto, esta Comissão vem **RETIFICAR o valor unitário do item 10** do Anexo II, conforme segue:

Onde se lê: R\$ 180,82.

Leia-se: R\$ 108,82.

1.10	INSTALAÇÃO DE CANALETA EM PVC RÍGIDO. DIMENSÕES: NO MÍNIMO 50MMX20MM. (Especificações conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital)		Metro	500	R\$ 108,82	R\$ 54.410,00
------	---	--	-------	-----	------------	---------------

Vale ressaltar que, como é cediço, a natureza jurídica do “erro”, pode ser do tipo formal, material ou substancial.

Nesse sentido, temos o seguinte: i) erro/omissão de cunho formal, dar-se-á quando o documento é produzido de forma diversa da exigida; ii) erro/omissão de cunho material, quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expresso no documento e; iii) erro/omissão de cunho substancial, quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais, nos termos do art. 139 do Código Civil.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras Governamentais

Em oportuno, trazemos à baila o entendimento do r. Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2586/2007 - Primeira Câmara:

“A existência de falhas formais em procedimentos licitatórios que não tragam prejuízos à competitividade do certame e a contratação da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, não ensejam sua nulidade.”

Insta frisar que, o referido erro que motivou a presente retificação **não incidiu em alteração no VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO/VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO** (R\$ 6.094.948,54 - seis milhões noventa e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Considerando também que, o valor a ser considerado para a Sessão Pública de Disputa, marcada para o dia 27 de dezembro de 2023, é o **VALOR TOTAL DO LOTE**, conforme preconiza o item 8.4.3 do instrumento convocatório:

8.4.3. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o PREÇO DO LOTE, expresso em Real (R\$) com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto para medicamento/material gráficos e combustível.

Considerando ainda que, as demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

Pelas razões acima expostas, a Comissão Permanente de Pregão por meio deste Pregoeiro, **RETIFICA** o Edital em epígrafe, contudo, **mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da Sessão Pública de Disputa.**

O Edital retificado está disponível para download.

Vila Velha, 21 de dezembro de 2023.

Guilherme Maforte Brandão
Pregoeiro Municipal